

## DIFERENÇAS ENTRE GARANTIA LEGAL E GARANTIA CONTRATUAL

22/10/2018

O PROCON de Muriaé, por intermédio da imprensa em geral, já falou diversas vezes que o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078/90, prevê duas modalidades de garantia de produtos e serviços: a **GARANTIA LEGAL** e a **GARANTIA CONTRATUAL**. Essas salvaguardas estão previstas, respectivamente, nos Artigos 24 (**A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor**) e 50 (**A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito**) do CDC.

Já sabemos também que o prazo da garantia legal é de 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para duráveis (Art. 26, I e II-CDC) e o da garantia contratual é o período que vem escrito no termo ou certificado (06 meses, 01 anos, 02 anos, etc). Mas, qual a diferença entre as duas garantias? A garantia contratual pode alterar os termos da garantia legal? É disso que vamos falar a seguir.

Como se pode ver pelas expressões acima grifadas, a **GARANTIA LEGAL independe de termo escrito**, ou seja, ela, a garantia, existe, bastando para tanto que um produto seja, legalmente, adquirido. E, mais ainda: é **vedada a exoneração contratual do fornecedor**, ou seja, nenhum fornecedor, seja ele fabricante, varejista, prestador de serviço, etc., **pode, definitivamente, ser desobrigado do cumprimento da GARANTIA LEGAL**.

E, para completar, o outro tipo de garantia, a **CONTRATUAL**, é **complementar à legal**. Isso, para aqueles que ainda não entenderam, significa que aquela salvaguarda, concedida por escrito, **só passa a ter validade após o término da GARANTIA LEGAL**, o que quer dizer que **nada do que está previsto na garantia GARANTIA CONTRATUAL pode influenciar na GARANTIA LEGAL**. Portanto, mesmo com menos tempo de duração (30 ou 90 dias) a **GARANTIA LEGAL** é muito mais abrangente que a **CONTRATUAL**, até porque na **LEGAL** não existem itens excluídos.

Vamos a um exemplo, por sinal, bastante comum. Na maioria das vezes, no termo de garantia contratual de um veículo ZERO KM vem disposto que aquele produto está garantido por um ano (ou mais) ou por 3.000 quilômetros rodados. Vale o que vencer primeiro.

Pois bem. Essa última disposição de nada vale no prazo de garantia legal. É isso mesmo: se o veículo zero atingir 3.000, 5.000, 8.000, seja a quilometragem que for, dentro do prazo de garantia legal essa limitação de nada vale. Ou seja, a GARANTIA LEGAL permanece válida até atingir os noventa (90) dias. No nonagésimo primeiro (91º) dia, quando a garantia contratual, como complementar à legal, passar a valer, ai sim, o veículo pode perder a proteção em razão da quilometragem rodada.

É por isso que, na GARANTIA LEGAL é vedada a exoneração contratual do fornecedor. Aliás, o mesmo acontece com carros usados comprados em agências de automóvel. Algumas vezes o vendedor entrega um documento ao comprador garantindo apenas motor e caixa. Esse documento, mesmo assinado pelo consumidor, não tem qualquer validade. A garantia legal é plena, total e indispensável. Simples assim.

Porém, o adquirente tem que estar atento para um detalhe. Em ambas as garantias o prazo de proteção é o que o CDC ou o termo assinala. Noventa dias ou aquele estipulado na garantia contratual, seja 06 meses, 01 ano, etc. Nenhum dia a mais ou a menos. No entanto, se no certificado de garantia contratual nada estiver registrado em relação à **GARANTIA LEGAL**, a **CONTRATUAL** só passa a valer depois de decorridos os noventa (90) dias, uma vez que esta é complementar àquela.

Infelizmente, não há como julgar qual é o tipo de garantia que mais beneficia o consumidor, pois, enquanto uma é plena, mas de curta duração, a outra é mais longa, embora tenha limitações.

Para finalizar e não deixar qualquer dúvidas sobre o assunto, vale lembrar um comentário de Ada Pellegrini Grinover e outros, todos autores do anteprojeto de lei, que gerou o CDC: "**O Código deixa clara a impossibilidade de haver substituição da garantia legal pela contratual. Aquela é obrigatória e inderrogável, esta é complementar àquela, constituindo-se num plus (vantagem) em favor do consumidor.**"